

EXMO. SR. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SUPRAM) –
UNIDADE TRIÂNGULO.

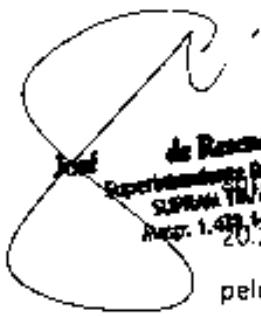
SUPRAM - UNIDADE TRIÂNGULO - UBERLÂNDIA/MG.

AUTO DE FISCALIZAÇÃO – 004314 de 01.03.2011

AUTO DE INFRAÇÃO - 044390/2011

AUTUADO: DAEPA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO.

RECEBIDO EM
22/03/2017


Wanderley Marra
Superintendente da Autarquia Municipal
SUPRAM/TM
RG: 1.422.144-6
CPF: 20.266.755/0001-40

DAEPA - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO,

Autarquia municipal, criado pela Lei Municipal nº 1085/68, inscrito no CNPJ sob o nº
20.266.755/0001-40, com sede na Rua Rio Branco, nº 211, neste ato representado
pelo seu Superintendente, WANDERLEY MARRA, brasileiro, casado, neste ato
representante legal do DAEPA, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.075.256-68, residente
e domiciliado na cidade de Patrocínio-MG, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO**,
contra DECISÃO ADMINISTRATIVA, a qual não acolheu os argumentos apresentados
pela autuada em sua defesa, com o fito de contestar multa aplicada a esta Autarquia
por meio do Auto de Infração nº 44390/2011 de 19.04.2011, de acordo com os
seguintes fundamentos de fato e de direito:

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
CNPJ: 20.266.755/0001-40
34 3515-2600 / 0800 283 2600
Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 33 do Decreto nº 4.844/2008, o suposto infrator tem o prazo de 30 dias, contados da data da ciência da autuação, para apresentar RECURSO. A autuada teve ciência da DECISÃO em 08.03.2017, portanto, tempestiva a presente defesa.

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - DAEPA, sob o nº 004314, aduzindo, em síntese, que foi constatado a existência de um "by pass" junto a caixa de entrada, direcionando o esgoto bruto diretamente ao córrego Rangel, salientando que existe no local duas bombas elevatórias que enviam o esgoto bruto para o reator e mais uma bomba reserva, contudo, na oportunidade, apenas uma encontrava em regular funcionamento, sendo que uma das demais encontrava em processo de manutenção e a outra desativada.

Em apertada síntese, a espécie do auto de infração.

DOS FATOS

É verdade que, dignos julgadores, que oposto ao alegado, uma das bombas encontrava-se em processo de manutenção preventiva (troca de óleo e revisão das correias) que duraria aproximadamente 30 minutos.

O recorrente não poderia ter agido de outra forma, haja vista, que não poderia prever a ruptura do sistema de canalização do esgoto.

Insta informar que a reparação de referidas bombas exige mão de obra qualificada e em localidades distantes, geralmente em grandes

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
CNPJ: 20.266.755/0001-40
34 3515-2600 / 0800 283-2600
Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000

centros, isso gera altos custos, além da substituição das peças, também muito onerosas, o que justifica a situação onde duas bombas encontravam-se em processo de manutenção.

Salientamos que o processo de manutenção das bombas é realizado exatamente nos horários em que há menor volume de efluentes, no entanto, no dia da vistoria, em função de ter sido um dia chuvoso, houve um aumento considerável nesse volume que prejudicou a eficiência da bomba que encontrava-se funcionando.

Observamos que, as estações de tratamento de esgotos utilizam o sistema do "by pass" como forma de prevenir de possíveis níveis de efluentes que ultrapassem a capacidade de sucção das bombas elevatórias, situação que ocorre principalmente em dias chuvosos como aquele 1º de março de 2011, dia em que foi realizada vistoria.

O sistema "by pass", denominação atribuída à canalização de desvio de efluentes sólidos diretamente ao corpo hídrico é de suma importância para o regular funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto, sendo, inclusive recomendada sua instalação pela ABNT (associação brasileira de normas técnicas), NBR 12.209/1992 que traz a seguinte redação: "Deve ser prevista canalização de desvio (by-pass) para isolar a ETE".

Importante corroborar assunto trazido a este processo administrativo em sua defesa:

"Observe que além do "by-pass" ser uma recomendação da ABNT, também teve seu funcionamento atestado pela Bióloga Lorenza Cruz Botelho, CRBio 57115/04-D, que em parecer atestou que a maneira como foi edificado na Estação de

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
CNPJ: 20.266.755/0001-40
34 3515-2600 / 0800 283 2600
Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000



Tratamento de Esgotos de Patrocínio, obedece a legislação vigente, contribuindo com a saúde pública e a preservação ambiental."

"Em seu parecer a bióloga acima também apresentou dados técnicos que atestam que o município de Patrocínio encontra-se bastante acima da média nacional de tratamento de resíduos sólidos, ressaltando que 80% (oitenta por cento) do esgoto deste município é coletado e tratado em contramão das demais zonas urbanas brasileiras que tratam apenas 50% (cinquenta por cento) do esgoto produzido em média."

Portanto, diante dos fatos acima elencados, é fácil concluir que o recorrente agiu no estado de necessidade quando paralisou o funcionamento das bombas elevatórias para que fosse possível a realização da manutenção preventiva, ressaltando que caso não fossem realizadas referidas manutenções, certamente seria iminente e provável a paralisação o sistema de captação por períodos imensamente superiores o que geraria dano ambiental considerável.

DO DIREITO

A lei que regula o Processo administrativo no âmbito federal (9.784/99), prescreve em seu art. 2º e 50: "Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outras, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."(g.n.)" Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando: II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;III(...);" (g.n.)

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

CNPJ: 20.266.755/0001-40

34 3515-2600 / 0800 283-2600

Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000



A multa aplicada ao DAEPA não possui motivação, apenas se limitando a dar o enquadramento da conduta, vejamos: "Causar poluição ambiental, através de lançamento de efluentes sanitários a céu aberto, sem tratamento no Córrego Congonhas, pela ruptura do Sistema de canalização do efluente para a estação elevatória do Sistema de Tratamento da ETE/Patrocínio".

Ora, é claro que isto não é fundamentação legal, pois apenas enquadra legalmente a conduta do suposto infrator. "Fundamentação (motivação) é o exame das questões de fato e de direito, onde se constrói as bases lógicas da parte decisória, é onde se fixa as premissas da decisão após trabalhoso exame das alegações relevantes que as partes formularam, bem como do enquadramento do litígio nas normas legais aplicáveis."

Assim, nota-se que se trata de enquadramento genérico. Pela motivação, o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática, contudo a decisão supra mencionada não analisa devidamente os pressupostos de fato.

Não resta sombra de dúvida que o ato administrativo está eivado de vício pela falta de motivação, devendo o mesmo ser desconstituído através da sanção de nulidade.

Não bastasse os argumentos elencados acima, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV abrangeu a cerca do princípio constitucional o devido processo legal e a ampla defesa tanto no âmbito judicial quanto no administrativo: "Art 5º. LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;".

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

CNPJ: 20.266.755/0001-40

34 3515-2600 / 0800 283-2600

Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000



Dessa forma, para que seja aplicada uma multa é necessário que exista um processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa para que depois a multa seja mensurada e aplicada. O que não aconteceu.

O Auto de infração é o ato inicial do procedimento, que desemboca na notificação para pagamento de multa, que é o ato final. Não se podem inverter as coisas. Como se verifica do auto de infração, o agente do SEMAD de pronto calculou o valor da multa, no montante de R\$ 20.001,00. A multa só se torna exigível após todo o processo administrativo onde é assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois, caso contrário, está-se aplicando uma sanção sem o devido processo legal.

Contudo, a multa aplicada no referido auto de infração é nula, por ofende aos princípios da legalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, segundo o ilustre professor Helly Lopes Meirelles: “*O exame do ato administrativo revela nitidamente a existência de cinco requisitos, necessários à sua formação, o saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.*” (*Direito Administrativo Brasileiro*, 24ª edição).

DAS ATENUANTES

Importantíssimo ressaltar, que o DAEPA, não é um agente poluidor, ele é o agente operacional do sistema que trata o esgoto e conforme esclarecido nesta peça recursal, o sistema está sujeito a falhas mecânicas, além das intempéries da natureza, que são as chuvas que aumentam substancialmente o volume dos efluentes, visto existir canalizações fluviais antigas no sistema de esgoto (problema de difícil solução, não causado pelo Daepa), em síntese, o DAEPA é um agente que proporciona a operação para que não ocorra a poluição.

Data vênia máxima, nobre julgadores, quando da ocorrência de falhas mecânicas, o caso em tela, seria justo este ente ser penalizado com multas

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
 CNPJ: 20.266.755/0001-40
 34 3515-2600 / 0800 283-2600
 Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 36.740-000



estimáveis que onerem sobremaneira a vida financeira da instituição? Que por sua vez, o recorrente necessita urgentemente de recursos para o investimento em melhoria do próprio sistema de tratamento de esgoto. É por estes motivos que pugnamos pela conversão da multa em advertência.

Ademais, o decreto 44.844/08, compreendeu em seu art. 68., inciso I, a possibilidade da aplicação das atenuantes, conforme segue adiante:

"Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - ATENUANTES:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

i) a existência de matos ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

jj) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

Não se sabe, as razões pelas quais a autoridade não arbitrou a pena de advertência prevista Decreto 44.844/08. Porque não houve redução da multa,

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

CNPJ: 20.266.755/0001-40

34 3515-2600 / 0800 283-2600

Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000



conforme art.68 do mesmo dispositivo, porque não houve o reconhecimento das atenuantes.

Restando evidente, portanto, que o valor da multa foi arbitrado de forma aleatória , em nítido descompasso com o disposto no art.84, anexo I, do citado decreto. Vê-se que a motivação neste caso foi falha e ausente.

Resta claro que o ato decisório não foi motivado e nem fundamentado, contrariando nossa Carta Magna.

Segue anexo parecer técnico da bióloga Lorenza, responsável pelo funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, parecer este que esclarece de forma técnica a atual situação do sistema operatório de tratamento e ainda evidencia a importância de futuros investimentos para a melhoria do sistema operacional que resultará na eficiência do tratamento de esgoto. Documento este que contribuirá para esclarecimento e comprovação dos fatos narrados nesta peça.

DA CONTRAPARTIDA

PROPOSTA PARA MELHORIA DO SISTEMA OPERATÓRIO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Pugnamos pela anulação ou caso não entendam assim, suplicamos pela redução da multa e em contrapartida, o DAEPA, se propõe a instalar mais um conjunto motobomba , sendo um Investimento de aproximadamente R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), para elevar o volume aduzido aos reatores para as lagoas em 50% (cinquenta por cento).

Dessa forma, este recorrente vêm ratificar que fazer jus às benesses da atenuante, visto estar disposto à contribuir cada dia com o bom funcionamento do sistema operatório de tratamento de esgoto que proporciona um equilíbrio ambiental. Demonstrando que em relação às atenuantes, supra citadas, mais especificamente a

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
CNPJ: 20.256.755/0001-40
34 3515-2600 / 0800 283 2600
Sua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000



alínea : "e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;"

DO PEDIDO

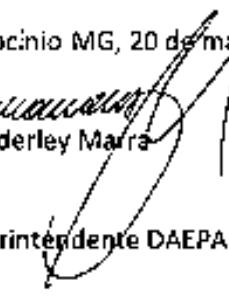
Diante de todo o exposto, é o presente para requerer o recebimento do presente recurso, sendo o mesmo analisado e, por conseguinte julgado procedente pelas razões acima suscitadas.

Requer seja a multa seja julgada nula por falta de motivação, e afronta ao devido processo legal; por fim, caso os ilustres julgadores, assim não entendam, requer seja aplicada a pena de advertência prevista no Decreto 44.844/08, ainda caso não entendam assim, que seja reconhecida em favor do recorrente as atenuantes previstas no artigo 68, inciso I, alínea "a", "e" e "i", do Decreto Estadual nº 44.844/08, aplicando-se assim, a redução de 30% no valor da multa.

Provará o alegado por todos os meios de prova legalmente admitidos.

Pede e espera deferimento,

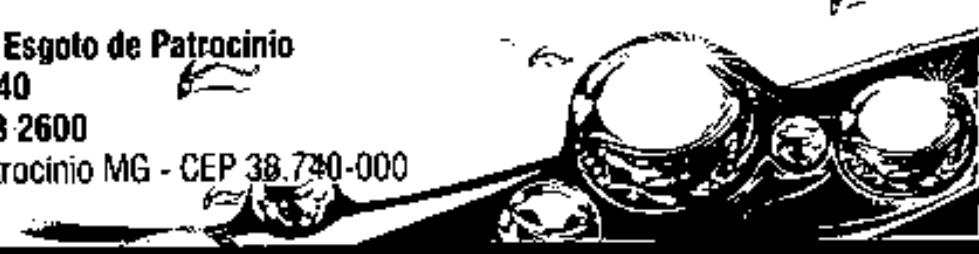
Patrocínio MG, 20 de março de 2017.


Wanderley Marra

Superintendente DAEPA

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
CNPJ: 20.266.755/0001-40
34 3515-2600 / 0800 283 2600
Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000



Patrocínio/MG, 13 de Março de 2017.

PARECER TÉCNICO

A carência de saneamento básico é apontada como um dos principais fatores responsáveis por problemas de saúde pública. Logo, nos termos da Lei 11.445/2007, os municípios como titulares dos serviços públicos de saneamento devem planejar seus serviços e fixar em lei os procedimentos para prestação destes.

Considerando a deficiência no Brasil quanto ao índice de atendimento com coleta e tratamento dos esgotos, onde apenas 46% da população têm acesso à coleta e 38% recebe tratamento adequado (SNIS, 2010), surge então a perspectiva de implantação de estações de tratamento de esgotos (ETEs). As estações permitem o tratamento e o aproveitamento dos efluentes para fins não potáveis, além de proporcionarem melhorias das condições socioambientais pela redução do aporte de carga orgânica e de sólidos em suspensão.

Diante do exposto, a Autarquia Municipal – DAEPA atua como agente operador do sistema, buscando a proteção ambiental e a promoção da saúde humana. Em atividade há mais de uma década e atendendo a maior parte da população deste município, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Córrego Rangel trabalha na faixa limite da sua capacidade nominal, afetando significativamente sua operação e a eficiência do tratamento.

Todavia, é evidenciada a necessidade de investimentos em tecnologias para ampliação e otimização da unidade em questão, uma vez que o sistema se torna dependente dos fatores climáticos, mecânicos e energéticos, com registro de ocorrências de extravasamentos de esgoto *in natura* no córrego receptor.

Por fim, são necessários estudos e propostas que ofereçam condições seguras e suficientes de forma a atender a demanda do município, além de assegurar o pleno desempenho dos sistemas de tratamento.


Lorena Cruz Botelho
CRB/MG 5115/04-D
ART M#04382

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
CNPJ: 20.266.755/0001-40
34 3515-2600 / 0800 283-2600 :
Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38.740-000





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 11.031/2017

NOMEIA DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DAEPA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando, o disposto nas Leis Comp. nº 61/2009 e 96/2011 e;

Considerando, o disposto no inciso II do art. 12, e § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, WANDERLEY MARRA, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA, Nível "Subsídio", anexo II da LC. nº 96/2011, a partir de 02.01.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 02 de janeiro de 2017.

Dário Moreira Marra
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nessa cidade de Patrocínio, estado de Minas Gerais, compareceu à Prefeitura, o Servidor **WANDERLEY MARRA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. M- 935.765 - SSP/MG, CPF nº. 574.075.256-68, nomeado que foi pela Portaria nº 11.031/2017, na presença do Prefeito Deiró Moreira Marra, prestou o seguinte juramento.

"Prometo exercer com lealdade, dedicação e zelo o cargo de Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA, Nível Subsídio, defender a Constituição e obedecer as Leis e Regulamentos do Município. Declara estar ciente das atribuições inerentes ao meu cargo, especificadas na Lei nº 1.081/68 e suas alterações, e das obrigações e direitos que me conferem o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio."

Em seguida foi-lhe deferida a posse no respectivo cargo pelo Exmo. Senhor Prefeito, tendo o empossando apresentado, na oportunidade, toda a documentação a que se refere o § 4º, art. 18, da Lei Complementar nº 60 de 01.10.2009, entrando, o referido servidor, ato seguinte, no exercício de seu cargo no Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e declarado conforme, vai assinado pelo servidor, pelo Senhor Prefeito Municipal e referendado pelo Secretário Municipal de Administração.

Patrocínio-MG, 02 de janeiro de 2017.

Wanderley Marra
Empresário

José Mauricio Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal



**Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração**

Uberlândia, 23 de março de 2017

OFÍCIO N. 138/2017 NAI/DCP/SUPRAM-TMAP/SEMAD/SISEMA

Referência: Adequação pedido de TAC realizado na petição de recurso interposto em 22/03/2017 no Auto de Infração 044390/2011

Ilmo. Sr.

Sirvo-me do presente para lhe informar que o pedido realizado na peça de recurso referente a contrapartida de anulação ou redução da multa para o fim de instalar um conjunto de motobomba, se for de vossa interesse deverá ser adequado nos moldes dos artigos 49, §2º do decreto estadual 44844/2008

No presente caso, não vislumbramos que seja o valor da multa convertido em melhorias que são de obrigação da autuada, uma vez que melhorar o sistema de operação de tratamento de esgoto, é atividade finalística da autuada, perdendo assim o caráter sancionatório da autuação, que se deu justamente por não ter cumprido com suas obrigações ambientais.

No presente caso, já tendo se passado mais de cinco anos, não há é cabível o termo de ajustamento para reparar o dano, corrigir ou cessar a poluição/degradação ambiental, o que se vislumbra no presente caso é ajustamento de conduta para realizar ações ou fornecimento de material que visem à promoção e melhoria de atividades de educação ambiental, regularização e fiscalização ambiental

Também poderá se utilizar do termo de compromisso, do artigo 63 do citado decreto, que prevê a conversão de até cinqüenta por cento do valor da multa, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os requisitos impostos.

Acordiosamente,

Gustavo Miranda Quante
Coordenador
Núcleo de Autos de Infração
WASP 1.331.273-6 | SUPRAM - TMAP

Ilmo. Superintendente DAEPA,
Wanderley Marra
Rua Rio Branco, 211
38740-000 - Patrocínio-MG

AR *victor*

PREENCHER COM LETRA DE CRVA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU NOME SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO LIXEIRO / NOM OU PRÉNOM SOCIAL DU DESTINATAIRE	
<u>DAEKA</u>	<u>R. RIO BRANCO 211</u>
ENDERECO / ADRESSE	CEP / CODE POSTAL
<u>38340-000</u>	<u>PLATROC. N.º</u>
CIDADE / LOCALITÉ	
PAÍS / PAYS	
<input type="checkbox"/> PRIORITARIO / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> VALOR DECLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCHARGEMENT	
<u>OF 137/13 - 15 04439/11 (U REVERSE)</u>	
ZEP ADQUIRIR PEDIDO DE TAC	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
<u>Maria Margarida Menezes</u>	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
<u>26/03/2013</u>	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDAD DE DESTINO / ANNEAU DE DISTRIBUTION	
<u>MAR 2013</u>	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
<u>SEBASTIA Mai</u>	
TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / TYPE DE DOCUMENT D'IDENTIFICATION	
<u>SIGLA DO CORREIO / S.A.P. / C.A.P. / CORREIOS</u>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
100430715	
75240253-0	